



A CAPITAL DO CHÁ

Câmara Municipal de Registro

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100 / Fax: 13-3821-4795

www.registro.sp.leg.br

ATO DA MESA DIRETORA Nº 142 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

REGULAMENTA AS CONDIÇÕES PARA O SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO SE AUSENTAR DO EXPEDIENTE EM VIRTUDE DE CONSULTA OU SESSÃO DE TRATAMENTO DE SAÚDE.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Registro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, expede o presente Ato:

Art. 1º - O servidor público da Câmara Municipal de Registro não perderá a remuneração do dia, nem sofrerá desconto, em virtude de consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde referente à sua própria pessoa, desde que o comprove por meio de atestado ou documento idôneo equivalente, obtido junto a órgãos públicos e serviços de saúde contratados, laboratórios de análises clínicas regularmente constituídos ou qualquer dos profissionais da área de saúde devidamente registrados no respectivo Conselho Profissional de Classe, quando entrar após o início do expediente, retirar-se antes de seu término ou dele ausentar-se temporariamente, até o limite de 2 (duas) horas diárias.

§ 1º - A comprovação de que trata o *caput* deste artigo será feita no mesmo dia ou no dia útil imediato ao da ausência.


§ 2º - O atestado ou o documento idôneo equivalente deverá comprovar o período de permanência do servidor em consulta, exame ou sessão de tratamento, sob pena de perda total ou parcial da remuneração do dia.

§ 3º - O servidor deverá comunicar previamente seu superior imediato, ficando desobrigado de compensar o período em que estiver ausente.

Art. 2º - O disposto no artigo 1º deste Ato aplica-se ao servidor que, nos mesmos termos e condições, acompanhar consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde dos dependentes mencionados no artigo 90 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Registro.

Parágrafo único - Do atestado ou documento idôneo equivalente deverá constar, obrigatoriamente, a necessidade do acompanhamento de que trata este artigo.

Art. 3º - Deverá ser requerida Licença para Tratamento de Saúde ou Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, nos termos da lei, se o não comparecimento do servidor exceder os limites previstos neste Ato.

Publique-se em 21/11/18 - Visto 



A CAPITAL DO CHÁ

Câmara Municipal de Registro

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100 / Fax: 13-3821-4795

www.registro.sp.leg.br

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO “VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”, 21 DE NOVEMBRO DE 2018.



LUIS MARCELO COMERON
PRESIDENTE



VANDER LOPES PEDROSO
1º Secretário



CELIO PEREIRA
2º Secretário

Publique-se em 21/11/18 - Visto 